

**PROJETO DE LEI N.º DE 2006.**  
**(Do Sr. Carlos Nader)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames médicos para detectar precocemente doenças ou restrições alimentares, em todos os alunos do ensino fundamental de todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica obrigado, que todo aluno matriculado no ensino fundamental, das escolas públicas e privadas de todo o Território Nacional, seja encaminhado para exames médicos clínicos e laboratoriais de rotina.

Art. 2º - Ao início de cada ano letivo todo aluno matriculado no ensino fundamental deverá ser encaminhado para exames médicos clínicos e laboratoriais de rotina.

§ 1º - Os alunos das escolas públicas serão obrigatoriamente encaminhados, preferencialmente, ao Posto de Saúde mais próximo da sua residência.

§ 2º - Também serão aceitos atestados de médicos particulares.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal disciplina *in verbis*:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Prevenção de saúde a nível primário, é um dos objetivos, além de evitar falta às aulas, aumentar o rendimento escolar e minimizar a evasão escolar por detecção tardia de doenças.

Diminuição de gastos com tratamentos de doenças crônicas leva à conseqüente economia com Educação e Saúde Pública.

Baixo custo com exames, baixo custo com dieta, já que a substituição entre alimentos é eficaz, e provoca melhoria na qualidade de vida em longo prazo.

A escola é o local obvio de intervenção na faixa etária do escolar, favorecendo projetos educativos locais e para a comunidade.



64ED764712

A presente medida visa que todo aluno matriculado no ensino fundamental, das escolas públicas e privadas, seja encaminhado para exames médicos clínicos e laboratoriais de rotina, ao início de cada ano letivo.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa Casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em            de            de 2006.

**Deputado CARLOS NADER**  
**PL/RJ**



64ED764712